



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**PARECER A PROPOSTA DE MENDA À LEI ORGÂNICA Nº  
01/2021**

**Origem: Legislativo Municipal**

**EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO.**

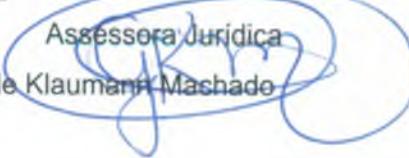
Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual acrescenta parágrafo único ao artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, passa-se a análise do mérito e aspectos de direito da proposta de emenda à lei orgânica:

No que diz respeito à técnica legislativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Mashado



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica. A matéria veiculada nesta proposta de emenda se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Legislativo consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse diapasão não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade da proposta de emenda à lei orgânica, estando, portanto, garantida a sua juridicidade.

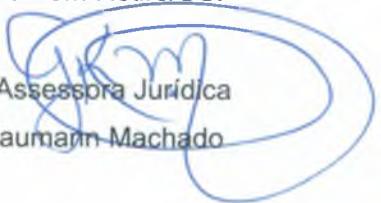
Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº 01/2021.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

Câmara de Bom Retiro (SC), 31 de agosto de 2021.

  
**Gabriele Klaumann Machado**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado